



Resolução nº 05/2026, do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas, de 22 de maio de 2026.

Estabelece normas para credenciamento e descredenciamento de docentes no Mestrado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas/UFVJM.

O Colegiado do curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas (PPGCFAR) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), resolve:

Artigo 1º. Estabelecer, em sua área de competência, as normas para credenciamento, descredenciamento e reconcredenciamento de professores do PPGCFAR

Artigo 2º. As normas presentes nesta resolução são as mínimas necessárias para satisfazer os critérios para credenciamento, descredenciamento e reconcredenciamento no PPGCFAR da UFVJM.

Parágrafo único: As novas solicitações de credenciamento considerarão, adicionalmente, outros aspectos, tais como a política de expansão do quadro de orientadores, demanda de candidatos, linha de pesquisa, produção científica e desempenho geral do solicitante.

Artigo 3º. O pedido de credenciamento, descredenciamento ou reconcredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do PPGCFAR, pelo docente interessado de acordo com o estipulado nesta resolução.

Parágrafo único: Será estimulada a equidade no corpo docente do PPGCFAR e esse deve ser um critério para credenciamento e reconcredenciamento de docentes.

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE NO PPGCFAR

Artigo 4º. Para o Curso de Mestrado, poderão ser credenciados como professores permanentes, os docentes portadores do título de Doutor, que cumpram todos os seguintes itens:

I- Publicação de pelo menos 2 (dois) artigos em revistas com no mínimo 50,0% do percentil mais alto segundo Plataforma SCOPUS, classificação A4 da Área de Avaliação Farmácia da CAPES, nos últimos 4 (quatro) anos;

II- Propor uma disciplina de no mínimo 2 (dois) créditos;



III- Orientação ou coorientação comprovada de, no mínimo, 4 (quatro) discentes de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, mestrado ou doutorado, nos últimos 4 (quatro) anos;

IV- Comprometer-se a orientar, no mínimo, 1 (um) novo discente de mestrado no PPGCFAR a cada ano;

V- O docente deverá ser coordenador de, no mínimo, 1 (um) projeto institucional de pesquisa registrado no sistema e-campus, na área de atuação do PPGCFAR, caso servidor da UFVJM;

VI- Ter sido autorizado pela instituição de origem (caso não seja vinculado à UFVJM), por acordo formal, para atuar como docente do programa.

Parágrafo único: A vinculação do docente credenciado ao PPGCFAR somente será efetivada após a aprovação pelo Colegiado do PPGCFAR.

Artigo 5º. O quantitativo de docentes permanentes deverá ser superior a 70% do quantitativo total de docentes do PPGCFAR.

Parágrafo único: A porcentagem mínima de 70% de docentes permanentes levará em conta apenas docentes permanentes e colaboradores, sendo excluídos do cálculo os docentes visitantes.

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE VISITANTE NO PPGCFAR

Artigo 6º. Permanecer na Universidade à disposição do PPGCFAR durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Artigo 7º. Possuir convênio ou contrato de trabalho por tempo determinado com a UFVJM ou por bolsa concedida, para este fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE COLABORADOR NO PPGCFAR

Artigo 8º. Para credenciamento como professor colaborador, o postulante deve enquadrar-se em todos os seguintes requisitos:

I- O docente deverá ser coordenador de, no mínimo, um projeto institucional de pesquisa registrado no sistema e-campus, na área de atuação do PPGCFAR;

II- Publicação de pelo menos 1 (um) artigo em revistas com no mínimo 37,5% do percentil mais alto segundo Plataforma SCOPUS, classificação A5 da Área de Avaliação Farmácia da CAPES; nos últimos 4 (quatro) anos;

III- Se comprometer a ministrar, ao menos, 2 créditos em disciplinas do PPGCFAR por ano;



IV- Ter sido autorizado pela instituição de origem (caso não seja vinculado à UFVJM), por acordo formal, para atuar como docente do programa.

Artigo 9º. Um membro do PPGCFAR pode estar como docente colaborador por no máximo 4 (quatro) anos após seu ingresso. Após, ele poderá se descredenciar do PPGCFAR ou pedir ingresso como membro permanente.

DOS CRITÉRIOS PARA REcredENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE NO PPGCFAR

Artigo 10º. Para ser recredenciado, o docente permanente deverá, no quadriênio anterior, estar enquadrado em todos os incisos deste artigo:

- I- Ter ofertado, no mínimo, 3 (três) vagas de orientação, como orientador principal, no PPGCFAR;
- II- Ter tido pelo menos 2 (duas) orientações (finalizadas ou em andamento no momento do recredenciamento) como orientador principal no PPGCFAR. Caso o docente tenha ingressado como membro permanente há menos de 2 (dois) anos, a quantidade de orientações será reduzida para 1 (uma);
- III- Publicação de pelo menos 3 artigos em revistas com no mínimo 50% do percentil mais alto segundo Plataforma SCOPUS, classificação A4 da Área de Avaliação Farmácia da CAPES, com pelo menos 1 discente (ou egresso nos últimos 5 anos) do PPGCFAR em cada um dos artigos;
- IV- Ter ministrado, no mínimo, 8 (oito) créditos em disciplinas do PPGCFAR no último quadriênio. Caso o docente tenha ingressado como membro permanente há menos de 2 (dois) anos, ele deverá ter ministrado pelo menos 4 (quatro) créditos;
- V- Caso docente da UFVJM, ter orientado ou estar orientando pelo menos 2 (dois) alunos de iniciação científica, com projetos registrados no e-campus;
- VI- Comprometer-se a manter atualizado seu Currículo Lattes.

Parágrafo único - O processo de recredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes será iniciado automaticamente pelo Colegiado do PPGCFAR ao final do quarto ano de avaliação quadrienal da CAPES.

DO ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DOS DOCENTES COLABORADORES E PERMANENTES DO PPGCFAR

Artigo 11º. Ao final do segundo ano do quadriênio estabelecido pela CAPES, a Coordenação ou o Colegiado do PPGCFAR devem se reunir com os docentes permanentes e colaboradores a fim de discutir seus índices produtivos e recomendar mudanças de status ou descredenciamento do PPGCFAR, quando for o caso.



DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

Artigo 12º. As solicitações de credenciamento e credenciamento deverão ser encaminhadas diretamente à Coordenação do PPGCFAR.

Artigo 13º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de credenciamento será realizada pelo Colegiado do PPGCFAR.

Artigo 14º. O docente que não atingir os critérios para credenciamento, será descredenciado do Programa.

Parágrafo único: O docente descredenciado terá todos os seus direitos preservados, em igualdade aos outros orientadores, até a data da defesa de dissertação de seus discentes, que continuarão suas atividades normalmente, sem a necessidade da troca de orientador.

Artigo 15º. A qualquer momento, o professor descredenciado poderá pedir novo credenciamento, quando atingir os critérios exigidos nesta resolução.

Artigo 16º. Os casos excepcionais ou omissos a esta resolução serão julgados pelo Colegiado do PPGCFAR.

Artigo 17º. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do PPGCFAR, sendo revogada a resolução nº 02/2025, de 17 de novembro de 2025, que tratava sobre o mesmo tema.

Aprovada na 4ª sessão ordinária de 2026 do
Colegiado do PPGCFAR, realizada no dia 22 de
maio de 2026.

Prof. Gabriel Silva Marques Borges

Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico
em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal
dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri